



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - SMAS**

**EDITAL COMPLEMENTAR DOS CANDIDATOS (AS) QUE REALIZARAM A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG.**

**Bruno Augusto de Jesus Ferreira**, Prefeito de Frutal/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades e a Lei Municipal nº 6844 de 06 de março de 2025 torna público, que a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, trazer informações às famílias que realizaram a efetivação das inscrições como Candidatas a Beneficiárias no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) promovido em parceria entre o Governo Federal e Municipal.

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Edital Complementar tem por objeto trazer informações em relação à FASE II descrita no Edital Nº 002/2025 – SMAS, a qual seria a fase de avaliação dos critérios de prioridades e a hierarquização de acordo com o PMCMV e pelas legislações acima citadas.

1.2. Serão pré-selecionados 99 (noventa e nove) “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” acrescidos de 30% (trinta por cento), o que corresponde a mais 30 (trinta) “Candidatos (as) a Beneficiários”, para fins de composição da “Lista de Suplentes”, caso as pessoas tenham sua documentação indeferida após análise do Banco Caixa Econômica Federal (CEF).

1.3 – As 99 (noventa e nove) casas deverão ser construídas no “Loteamento Conjunto Francisco Cabrera Moron Etapa II”, localizado na cidade de Frutal/MG, nos bairros Francisco Cabrera Moron e Frutal III.

1.4 – Será de responsabilidade da CONSTRUTORA ITALIANA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.776.652/0001-36, a construção das referidas unidades habitacionais, conforme o contrato por instrumento particular de compra e venda imóvel e de produção de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PARÂMETROS**

2.1. Este Edital Complementar está fundamentado na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades e a Lei Municipal nº 6844 de 06 de março de 2025; as quais dispõem sobre as diretrizes e os critérios de prioridades e hierarquização para a seleção de “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em consonância com a legislação municipal aplicável.

2.2. Os Parâmetros para definição de critérios de prioridades e procedimentos para hierarquização e demanda geral estão estabelecidos no presente Edital e seguem as legislações vigentes acima citadas.

## **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1. Do total de unidades habitacionais produzidas no empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), as unidades de que trata os itens 1.1 e 1.2 serão destinadas para demanda através de cadastro público, cuja efetivação das inscrições e hierarquização atenderão os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação, Prefeitura do Município de Frutal-MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O processo de seleção dos “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” regulamentado neste Edital será de 99 (noventa e nove) unidades habitacionais; sendo que o Município de Frutal/MG deverá:

- 3.2.1. Reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais; ou seja, 50 (cinquenta) unidades habitacionais, para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade social, caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento;
- 3.2.2. Reservar no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais; ou seja, 3 (três) unidades habitacionais, para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 3.2.3. Reservar no mínimo 3% (três por centos) das unidades habitacionais; ou seja, 3 (três) unidades habitacionais, para pessoas com deficiência, comprovada quando necessário, por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



observando também a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32 da mesma e pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

- 3.2.4. A Lista Hierarquizada das famílias “Candidatas (as) a Beneficiários (as)” deve conter suplência de 30% (trinta por cento) em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento; ou seja, 130 (cento e trinta) “Famílias Candidatas a Beneficiários (as)”.

#### **4. CRITÉRIOS DE PRIORIDADES E HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

4.1. “Os (as) Candidatos (as) a Beneficiários (as)” deverão ser qualificados de acordo com o atendimento aos critérios nacionais de priorização, de acordo com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e a hierarquização das famílias acontecerá de acordo com a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, observando a ordem das que preencherem mais requisitos:

- 4.1.1. Famílias que tenham mulheres como Responsáveis pela Unidade Familiar;
- 4.1.2. Famílias com pessoa (s) com deficiência (s) na composição familiar, quando necessária, comprovada por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada, de acordo com Laudo Médico e CID;
- 4.1.3. Famílias com pessoa (s) idosa (s) na composição familiar, conforme o dispositivo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- 4.1.4. Famílias com criança (s) e adolescente (s) na composição familiar conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- 4.1.5. Famílias com pessoa (s) com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por Laudo Médico;
- 4.1.6. Famílias que tenham mulher (es) vítima (s) de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- 4.1.7. Famílias que tenha membro (s) integrante (s) de povos indígenas/tradicionais e quilombolas;
- 4.1.8. Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



- 4.1.9. Famílias residentes em áreas de risco, classificadas como risco “alto” ou “muito alto”, de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou Laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;
- 4.1.10. Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de desastres naturais em localidade que tenha sido decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 a situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- 4.1.11. Famílias em deslocamento involuntário, que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado;
- 4.1.12. Famílias que integram o déficit habitacional local: as quais vivam em habitação precária, e/ou em situação de coabitação, e/ou em situação de aluguel social provisório, e/ou em situação de rua, e/ou com trajetória de rua; comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 4.1.13. Famílias em que o (a) beneficiário (a) teve contrato distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;
- 4.1.14. Famílias que comprovem residência no município de Frutal há, no mínimo, 10 (dez) anos; conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº 6844 de 06 de março de 2025,
- 4.1.15. Famílias que comprovem a manutenção de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Frutal, de forma ininterrupta, pelo período de 10 (dez) anos; de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 6844 de 06 de março de 2025;
- 4.1.16. De forma complementar deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

4.2. Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Município deverá utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato comprovada por documentação civil, na qual conste a data de nascimento.

## **5. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS**



]

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



5.1. Deverão ser reservados 3% (três por cento), ou seja, 3 (três) das unidades habitacionais adaptadas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações (Estatuto do Idoso). Para concorrer à vaga, o idoso deverá apresentar a condição de titular do benefício.

5.2. Deverão ser reservados 3% (três por cento), ou seja, 3 (três) das unidades habitacionais adaptadas para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física/locomoção ou de cuja família façam parte essas pessoas. Neste caso, deverá ser apresentada pelo (a) candidato (a) a documentação comprobatória de que seja beneficiário (a) do BPC; e/ou Aposentado (a) por invalidez e/ou Laudo Médico com o CID da doença, conforme determinado neste Edital.

5.3. Os (as) candidatos (as) descritos nos subitens 5.1 e 5.2 que não forem selecionados para as unidades reservadas participarão do processo de seleção de candidatos (as) para as demais unidades do empreendimento, observando sua classificação.

5.4. Caso não sejam preenchidas todas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos (as) idosos e portadores de deficiências, estas serão destinadas aos candidatos (as) que atendem os outros critérios de prioridade do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

## **6. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (PRÉ-INSCRIÇÕES) E EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – FASE I**

6.2. As atualizações das informações requeridas no período de Pré-inscrições ocorreram gratuitamente, no período 10/03/2025 a 09/05/2025; aconteceram de forma *presencial*, na *sede da Secretaria Municipal de Assistência Social*, localizada no endereço *Avenida Rio de Janeiro, 1079 – bairro Nossa Senhora Aparecida*, de *segunda a sexta-feira*, das *09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas*; com a apresentação da documentação exigida neste Edital Nº 002/2025 – SMAS.

6.3. Toda a documentação exigida foi entregue durante o prazo estabelecido para a atualização e efetivação das inscrições.

## **7. ANÁLISE HIERARQUIZADA E LISTA DE “CANDIDATOS (AS) A BENEFICIÁRIOS (AS)” – FASE II**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



7.1. As efetivações das inscrições realizadas na forma prevista no Edital Nº 002/2025 – SMAS foram submetidas a pré-análise pelo Município de Frutal, através do Conselho Municipal de Habitação até a data de 30/05/2025.

7.2. No dia 30/05/2025 seria divulgada a “Lista Preliminar” no sítio oficial do Município, contendo as efetivações das inscrições previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação; porém o Município de Frutal protocolou autorização junto ao Ministério das Cidades e ainda aguarda o deferimento em relação à Lei Municipal Nº 6844/2025, para que fossem acrescentados 02 (dois) critérios municipais para pontuação das Famílias Candidatas a Beneficiárias:

- Famílias que comprovem residência no município de Frutal há, no mínimo 10 (dez) anos;
- Famílias que comprovem a manutenção de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Frutal, de forma ininterrupta, pelo período de 10 (dez) anos.

7.3. De acordo com a Lei Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em seu “Art. 8º, §2º *Observando o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.*”

7.4. O Município de Frutal não irá divulgar a “Lista Preliminar” conforme constava na Errata Nº 02 – do Edital Nº 002/2025 – SMAS enquanto não obter resposta do requerimento feito ao Ministério das Cidades.

- 7.4.1. Será assegurado ao candidato (a) ausente da “Lista Preliminar” o direito de obter junto ao Conselho Municipal de Habitação o motivo da não-aprovação, quando a mesma for publicada;
- 7.4.2. O (a) candidato (a) não pré-aprovado poderá pedir a revisão de sua inscrição no período de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da “Lista Preliminar”.
- 7.4.3. O pedido de revisão deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, direcionado ao Conselho Municipal de Habitação, contendo obrigatoriamente as razões da revisão, acompanhado de documento (s) comprobatório (s).

7.5. O Conselho Municipal de Habitação deliberará sobre os pedidos de revisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo previsto, divulgando a decisão no Diário Oficial do Município de Frutal/MG.

- 7.5.1. A decisão sobre o pedido de revisão é irrecurável.

7.6. Somente depois de julgados os pedidos de revisão, o Município divulgará a “Listagem dos (as) Candidatos (as) a Beneficiários (as)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



- 7.6.1. A Listagem informada no item 7.6. ainda não tem a data de publicação definida; será após resposta do Ministério das Cidades e a divulgação da “Lista Preliminar”.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação.

8.2. A impugnação poderá ser protocolada, presencialmente, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação.

8.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

8.4. O Município divulgará em seu sítio oficial a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Habitação em relação às impugnações apresentadas.

8.5. As decisões proferidas pela Conselho Municipal de Habitação são irrecorríveis.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. A divulgação do (s) nome (s) das candidatas inscritas nas cotas destinadas às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVVD) observará o sigilo previsto no art. 9º, § 8º da lei n. 11.340/2006.

9.5. Os (as) interessados (as) ficam desde já cientes de que deverão atender aos critérios e exigências da Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento.

9.6. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



10.1. Este Edital Complementar e todos os atos decorrentes dele serão feitos por meios físicos e eletrônicos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal-MG, no Diário Oficial e site do Município de Frutal-MG.

10.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no sítio oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

10.3. Serão posteriormente publicados Editais com as Fases Seguintes e as Próximas Etapas para Avaliação de Crédito junto ao agente financeiro e a “Lista de Beneficiários (as)” e a Celebração do Contrato dos Beneficiários (as) com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS**  
Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.05.30  
17:19:54 -03'00'  
88616  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.744, DE 26 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORAS  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL AO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e  
**CONSIDERANDO** o Convênio 18478/2019, firmado entre o Município de Frutal e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a cessão de servidores a Justiça do Trabalho da Terceira região;  
**CONSIDERANDO** o Ofício DG 279/2025 no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, demonstra interesse e solicita a prorrogação da cessão de servidoras públicas efetivas do Município de Frutal para exercerem a função comissionada, nível FC-05, Assistente do Secretário, na Vara do Trabalho de Frutal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação da cessão das servidoras Carina Franco Almeida Nepomuceno, matrícula nº 236201 e Paula Ribeiro de Paula, matrícula nº 835601, ambas servidoras públicas municipal efetivas, para ocuparem cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na Vara do Trabalho desta Comarca, no período de 30/06/2025 até 30/06/2026.

**Parágrafo único.** O ônus e encargos referente a cessão das servidoras descritas no *caput* ficará sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 26 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.05.26 08:59:00 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS**  
**Nº 001/2025 – FHFG**

A FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, CNPJ: 07.889.243/0001-71, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado, LEI Nº 6.880, DE 28 DE MAIO DE 2025 ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N.º 6.830, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, PARA CORRIGIR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ATUALIZAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL,

Art. 1º. Fica alterado o valor da remuneração do cargo de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo I da Lei n.º 6.830, de 20 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com o valor de R\$ 2.720,45 (dois mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), para a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.;

Art. 2º. As atribuições do cargo de Assistente Social, constante do Anexo I da Lei n.º 6.830, de 20 de janeiro de 2025, passam a ser substituídas pelas descritas no Anexo Único desta Lei.

Frutal/MG, aos 28 de maio de 2025.

  
Jader Sabino da Silva  
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

---

Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71  
Avenida Brasília, 0333/ Frutal-MG  
Jardim das Laranjeiras - CEP: 38200-000 - Fone: (34) 3421-3489



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.748, DE 30 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.565/2009 e no Decreto Municipal n.º 11.268/2019, que dispõem sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social e;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial para seleção de entidades qualificadas como Organização Social de Saúde, que realizará a escolha de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 5.565/2009 e no Decreto Municipal n.º 11.268/2019.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Seleção ora instituída será composta dos seguintes membros:

- I – Rubens Junio da Silva Amaral, matrícula 418602, a qual presidirá a Comissão;
- II – Elaine Cristina Araújo, matrícula 419902;
- III – Patrícia do Carmo Azevedo, matrícula 731801;
- IV – Flaviane Silva Ferreira, matrícula 815901;
- V – Tulio Fernandes Assunção, matrícula 100871.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Especial de Seleção:

I – receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

II – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões e, se entender necessário, solicitará assessoramento jurídico à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, de sua publicação.

Em 30 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.05.30 11:33:46  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 – PROCESSO Nº 77/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de preço visando à aquisição de Serviços Gráficos de Comunicação Visual para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Frutal-MG. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 30 de maio de 2025

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



**PORTARIA N.º 077/2025 de 30 DE MAIO de 2025**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025**

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 da Fundação Hospital Frei Gabriel instituída pela **Portaria nº 070, de 14 de fevereiro de 2025**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a conclusão da etapa do processo seletivo simplificado 01/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no edital 01/2025 e outras publicações decorrentes do processo;

**CONSIDERANDO** o relatório final do processo emitido pela comissão do processo seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital 01/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Homologar para que surta os devidos efeitos jurídicos, o resultado final do processo seletivo simplificado n.º 01/2025, para os cargos da Fundação Hospital Frei Gabriel por contratação temporária.

**Parágrafo Único.** O resultado final do processo na íntegra, encontra-se publicado no endereço eletrônico [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br).

**Art.2º** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Frutal 30 de maio de 2025

  
Jader Sabino da Silva  
**Presidente**

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 da Fundação Hospital Frei Gabriel